



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 038/87.

ESTADO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA
Protocolo Nº: 2541/LE
Recebido Em: 16.09.87
<i>Catalia</i>
ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o 'Serviço de Monitoria de Ensino' nas escolas da rede oficial de ensino e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Serviço de Monitoria de Ensino" nas escolas da rede oficial de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Serviço de Monitoria de Ensino", nas escolas da rede oficial de ensino do Estado.

Parágrafo único - Entende-se por "Serviço de Monitoria de Ensino", aquele a ser desenvolvido nos estabelecimentos de ensino por acadêmicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em sala de aula.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer critérios para o recrutamento e remuneração dos Monitores de Ensino de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 1987.